



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67



PROJETO DE LEI Nº 020/2023,

de 15 de dezembro de 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Especial
ao Orçamento vigente para fins que
menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 380.799,04 (trezentos e oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da recomposição das perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Cota-Parte da Transferência da Composição Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC nº 194/2022.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.010 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Rubrica: 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete da Prefeita

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 37.438,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS

Rubrica: 28 843 0001 0003 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS

Elemento de Despesa:

4690.71 - Principal da Dívida Contratual ResgatadoR\$ 50.000,00

Rubrica: 04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

3190.13 - Obrigações PatronaisR\$ 13.016,74
Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rubrica: 04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 7.430,00

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Rubrica: 15 452 1010 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 57.000,00

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 50.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 15.138,30

Fonte: 15020000 Recursos não vinculados da compensação de impostos

02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rubrica: 08 244 1008 2049 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 25.776,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos por excesso de arrecadação, caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB, 15 de dezembro de 2023.


TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 380.799,04 (trezentos e oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da recomposição das perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Cota-Parte da Transferência da Composição Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC nº 194/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.010 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Rubrica: 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete da Prefeita

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 37.438,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS

Rubrica: 28 843 0001 0003 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS

Elemento de Despesa:

4690.71 - Principal da Dívida Contratual ResgatadoR\$ 50.000,00

Rubrica: 04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

3190.13 - Obrigações PatronaisR\$ 13.016,74

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rubrica: 04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 7.430,00

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Rubrica: 15 452 1010 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 57.000,00

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 50.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 15.138,30

Fonte: 15020000 Recursos não vinculados da compensação de impostos

02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rubrica: 08 244 1008 2049 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 25.776,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **custeio** decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB, 15 de dezembro de 2023.


TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

CNPJ: 08.940.702/0001-67

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 380.799,04 (trezentos e oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da recomposição das perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Cota-Parte da Transferência da Composição Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC nº 194/2022.

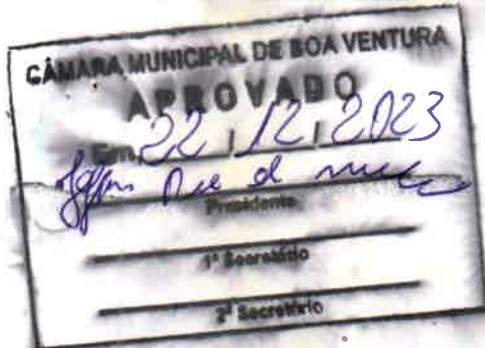
FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes Recursos não vinculados da compensação de impostos e Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Boa Ventura, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB, 15 de dezembro de 2023.


TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal



RECEBIDO
Câmara Municipal de
Boa Ventura
15/12/2023
Aurelie A Santa
9:50

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

MENSAGEM

Boa Ventura, 15 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de Boa Ventura

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência**, propondo autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 380.799,04 (trezentos e oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da recomposição das perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Cota-Parte da Transferência da Composição Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC nº 194/2022.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os municípios receberam no último 30 de novembro de 2023 o repasse da recomposição das perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como a Cota-Parte da Transferência da Composição Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC nº 194/2022.

Por recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que pediu a sensibilidade das Câmaras Municipais que aprovassem em caráter de urgência os créditos especiais que visam adequar o orçamento vigente à nova Fonte de Recurso ou Destinação de Recursos: 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas, criada com o objetivo de controlar os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou Apoio Financeiro aos Municípios – AFM, bem como à nova Fonte de Recurso ou Destinação de Recursos: 502- Recursos não vinculados da compensação de impostos, criada com o objetivo de controlar os recursos originários da Cota-Parte da Transferência da Composição Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC nº 194/2022.

Sendo assim a Secretaria do Tesouro Nacional recomendou aos municípios no dia 06 de dezembro de forma tardia, pois os recursos já haviam sido creditados em 30 de novembro do corrente ano, as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 3241/2023/MF, de 6 de dezembro de 2023, que trata das Informações para registro das receitas orçamentárias recebidas por estados, Distrito Federal e municípios em cumprimento à obrigação de transferência direta realizada pela União aos beneficiários do FPE e do FPM, disciplinada nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, como também a Nota Técnica SEI nº 3149/2023/MF, publicada em 30/11/2023, que trata da contabilização da compensação das perdas de arrecadação do ICMS dos estados e Distrito Federal.

Por essa razão para haver um melhor controle de fiscalização por parte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, as despesas decorrentes desses recursos serão ajustadas no mês de dezembro após a aprovação desses créditos especiais.

Em virtude disso, respeitosamente, aguardamos pronunciamento favorável dessa Casa para o presente PL, esperando que o mesmo tenha tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.


TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura
NESTA